



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH**

**1. OBJETO**

1. Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e a Organização da Sociedade Civil selecionada para:

1.1 Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's.

1.1.2 Serviços de adequação de espaço físico de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's.

1.1.3 O prazo para a execução do plano de trabalho será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do termo de colaboração.

1.1.4 O prazo de vigência da parceria será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e diplomas complementares.

**2. JUSTIFICATIVA**

A finalidade da criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é de proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso e aquelas relacionadas as ações de implantação e valorização das políticas públicas referente aos cidadãos da terceira idade.

O Art. 2º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 "Estatuto do Idoso", preceitua que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Assistência Social e Habitação



física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Prevê também o Art. 3º da mesma Lei, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além disso, é preceituado no mesmo artigo a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

A complexidade, diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações da sociedade civil, pois, tal parceria será capaz de realizar o enfrentamento das demandas relativas à terceira idade. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual “a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio do Relatório Mensal de Atendimento – RMA e realização de etapas do Diagnóstico Socioterritorial, tem identificado diversas demandas relativas à pessoa Idosa, deflagrando a presença de negligência e violências físicas, sexuais e patrimoniais. Tais demandas são identificadas pelas equipes de referência da Assistência Social em seus diversos serviços, sejam por demanda espontânea, busca ativa ou encaminhamentos da rede de atendimento intersetorial.

As violências contra a pessoa idosa não podem ser atribuídas unicamente à família, uma vez que o Estado também é responsável pela proteção do Idoso, conforme preconiza a Constituição Federal e demais legislações decorrentes, o qual deve prover políticas públicas inclusivas, afirmativas e permanentes que materializem os direitos já garantidos historicamente.

O presente Edital reafirma o compromisso com o atendimento à pessoa idosa, sobretudo aquela em situação de acolhimento institucional, pois constitui um público que requer maior atenção das políticas públicas, haja vista suas condições de recorrentes violações de direitos, restrição do convívio familiar e comunitário e maior vulnerabilidade social.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Assistência Social e Habitação



## 3. VALOR ESTIMADO

### DAS VAGAS E DA RENUMERAÇÃO

Objeto da parceria	Quantidade máxima de planos de trabalho selecionados	Valor total do repasse por plano de trabalho selecionado	Desembolso	Período de execução
Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e/ou execução de serviços de adequação de espaços físicos de Instituições de Longa Permanência para Idosos	3 (três)	R\$ 15.000,00	Parcela Única	06 meses
Total	3 (três)	R\$ 45.000,00		

## 4. PÚBLICO ALVO

Organizações da Sociedade Civil que se configurem como Instituições de Longa Permanência e executem o Serviço de Acolhimento para Idosos.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

**5.1.** A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

**5.2.** Serão eliminadas as propostas que:

- I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
- II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Assistência Social e Habitação



III. Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
b) Nexa entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	- Grau pleno de descrição (2,0 pontos) - Grau satisfatório de descrição (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
c) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);  - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
<b>Pontuação máxima global</b>		<b>5,0</b>



## **6. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS**

**6.1.** Para cada critério, de (A) à (C) será atribuída uma pontuação e um peso.

**6.1.1** A pontuação de cada critério varia de 0 a 4, conforme o item 7.2 deste Edital, sendo:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 2,5 (dois e meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 5,0 (cinco) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

**6.1.2.** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

**6.1.3.** Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

### **6.2 Critérios de classificação e desempate**

**6.2.1.** Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I.** Menor custo para a execução do plano de trabalho;
- II.** Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
- IV.** Indicadores de monitoramento e avaliação.

**6.2.2.** Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

**6.2.2.1.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que proferiu.

**6.2.2.2.** Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

**6.2.2.3.** Os recursos serão apresentados à comissão de seleção.

**6.2.2.4.** Não caberá novo recurso da decisão do presente recurso



**6.2.2.5.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e dar publicidade das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção.

**6.2.3.** Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho (anexo I) não atenderem às exigências deste Edital.

**6.2.4.** Transcorrido o prazo sem interposição de recursos. Havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação

**6.2.5.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

**6.2.6.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

**6.2.7.** A decisão dos recursos terá por base a manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal da Educação de Lages

**6.2.8.** Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Secretaria Municipal da Educação de Lages, publicando sua decisão acerca destes, bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

## **7. METAS E ATIVIDADES**

**META 1:** Melhoria da oferta do serviço de acolhimento para idosos por meio da adequação de espaço físico.

**Atividade 1:** Reformar e ampliar espaço.

**MÉTODO DE AFERIÇÃO DA META:** Avaliação e fiscalização da obra por Engenheiro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e visita *in loco* pelo Gestor da Parceria.



**META 2:** Melhoria da oferta do serviço de acolhimento para idosos por meio da aquisição de materiais e equipamentos.

**Atividade 1:** Aquisição de materiais e equipamentos à instituição de longa permanência.

**MÉTODO DE AFERIÇÃO DA META:** Visita *in loco* pelo Gestor da Parceria.

## **8. OBJETIVOS DA PARCERIA**

**8.1 Objetivo Geral:** Estabelecer parceria para aquisição de equipamentos/materiais permanentes e/ou serviços de adequação de espaço físico com Organizações da Sociedade Civil que ofertem o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

### **8.2 Objetivos Específicos:**

- Possibilitar a ampliação ou reforma de espaços de Instituições de Longa Permanência Para Idosos;
- Propiciar acomodações apropriadas para os Idosos acolhidos;
- Garantir espaços para realização de atividades da vida diária dos idosos;
- Favorecer edificações organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos idosos, oferecendo condições de habitabilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

## **9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI – Elemento da despesa: 3.3.50  
– Dotação Orçamentária - 27

Valor total estimado R\$ 45.000,00, sendo transferido em parcela única de R\$ 15.000,00 para cada Plano de trabalho selecionado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Assistência Social e Habitação



<b>Objeto da parceria</b>	<b>Quantidade máxima de planos de trabalho selecionados</b>	<b>Valor total do repasse por plano de trabalho selecionado</b>	<b>Desembolso</b>	<b>Período de execução</b>
Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e/ou execução de serviços de adequação de espaços físicos de Instituições de Longa Permanência para Idosos	3 (três)	R\$ 15.000,00	Parcela Única	06 meses
Total	3 (três)	R\$ 45.000,00		

## 10. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA PARCERIA

A Organização parceira deverá:

- Cumprir com o cronograma de execução;
- Possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa com fotos);
- Estrutura física em boas condições;
- Possuir banheiro adaptado;
- Oferecer alimentação ao público alvo (especificar quais serão oferecidas e horários);





**11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.** O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

**11.2.** A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

**11.3.** Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

**11.4.** As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

**I.** Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**II.** Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

**III.** Atividades realizadas.

**11.5.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

**I.** Visitas *in loco*;

**II.** Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

**III.** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**12. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos



e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

e) Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

### **13. DESTINO DOS BENS REMANESCENTES**

A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE.

Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

**Lages, 14 de dezembro de 2017.**

**Samuel Ramos**

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação